



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 52 /2025

Reconstitui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a importância da governança da Tecnologia da Informação (TI) para o aprimoramento da gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 370/2021](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a governança, gestão e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e fortalecimento das instâncias responsáveis pela governança de TI, a fim de garantir maior alinhamento estratégico, eficiência na tomada de decisões e melhoria contínua dos serviços tecnológicos prestados;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo SEI nº 003481-77.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconstituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com a finalidade de estabelecer estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de Tecnologia da Informação (TI), aprovar planejamentos e investimentos tecnológicos, deliberar sobre projetos, ações e mudanças nos serviços e sistemas de TI, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos do Tribunal e atuar em conformidade com o disposto no art. 7º da [Resolução nº 370/2021](#) do CNJ.

Art. 2º O CGovTI será composto pelos seguintes membros:

I – Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Gabinete I, que será o coordenador;

II – Diretor de Tecnologia da Informação;

III – Diretor de Governança e Gestão Estratégica;

IV – Diretor de Economia e Finanças;

V – Diretor de Gestão de Pessoas;

VI – Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O CGovTI será coordenado pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, sendo substituído, em suas ausências, pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A Coordenação de Apoio aos Núcleos, Comitês e Comissões ficará encarregada de secretariar o CGovTI, organizando reuniões, demandas e processos administrativos pertinentes.

Art. 4º Compete ao CGovTI, além das atribuições mencionadas no art. 1º:

I – definir prioridades sobre projetos, ações, mudanças e contratações de soluções de TI no âmbito do Tribunal;

II – deliberar sobre planejamentos estratégicos, táticos e operacionais relacionados à TI;

III – avaliar e aprovar projetos e ações de interesse do Tribunal, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou de outros entes do Poder Judiciário;

IV – aprovar a criação de grupos de trabalho para temas específicos de TI;

V – deliberar sobre requisitos, regras de negócio e mudanças nos serviços e sistemas de TI;

VI – apoiar o desenvolvimento e avaliar periodicamente os objetivos, metas e indicadores estratégicos de TI, promovendo as ações necessárias para seu alcance;

VII – estabelecer canais de comunicação e processos de interação entre a área de TI e a administração do Tribunal, fomentando a participação e transparência nas decisões;

VIII – gerenciar os riscos da área de TI;

IX – fomentar a colaboração entre Tribunais, incentivando o desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

Art. 5º Quando a matéria extrapolar as atribuições do CGovTI, esta será submetida à Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação.

Parágrafo único. As decisões do CGovTI serão oficialmente comunicadas à Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação, sempre que necessário.

Art. 6º O CGovTI poderá convocar interessados que oficializaram demandas de TI para prestarem esclarecimentos e detalhamentos sobre suas solicitações, subsidiando a tomada de decisão.

Art. 7º As reuniões do CGovTI serão convocadas pelo coordenador e deverão ocorrer pelo menos uma vez por mês, com registro formal em ata.

Parágrafo único. Para garantir celeridade nas deliberações e mitigar riscos relacionados a decisões urgentes, o CGovTI poderá tomar decisões por meio de ferramentas de comunicação previamente definidas, dispensando a necessidade de reuniões presenciais. Tais decisões deverão ser formalmente registradas pelo coordenador ou sua assessoria.

Art. 5º Fica revogado o [Ato da Presidência nº 13/2021](#) e suas alterações.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 13.03.2025.